



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00011.006919/2024-63

### PARECER CEE/PI Nº 056/2024

Opina favoravelmente pelo credenciamento da ESCOLA PARAÍSO DO SABER, rede privada, em Marcos Parente (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí, e autoriza o funcionamento da instituição para ofertar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2027, com determinações.

### PROCESSO CEE/PI Nº 176/2023

**INTERESSADO:** Escola Paraíso do Saber – Marcos Parente (PI)

**ASSUNTO:** Credenciamento e autorização de funcionamento para oferta de curso.

**RELATOR:** Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

**APROVADO EM:** 21/03/2024

### I – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 176/2023, no qual a senhora Joseana Barbosa de Passos, diretora da Escola Paraíso do Saber situada na Rua Landri Sales, nº 901, Centro, em Marcos Parente (PI), CEP. 64845-000, email: [deane20102010@hotmail.com](mailto:deane20102010@hotmail.com), e mantida pela firma Mel Larice Pereira Gomes - ME, CNPJ 15.268.138/0001-43, solicita deste Conselho Estadual de Educação o credenciamento e autorização de funcionamento para ministrar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

O Processo em análise foi protocolado neste CEE/PI no dia 10 de julho de 2023 e encontra-se de acordo com as normas estabelecidas, obedecendo a Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2023.

### II – RELATÓRIO

No dia 21 de agosto de 2023, foi realizada inspeção padrão junto a Escola Paraíso do Saber, rede privada, no município de Marcos Parente (PI), em obediência ao Ofício/Sec.Exec. /CEE/PI nº 078/2023, encaminhado através do protocolo SEI nº 00011.0537452023-47, objetivando retratar o perfil da escola para efeito de credenciamento e de autorização de funcionamento para o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, pelas técnicas Lucirene Leal de Carvalho e Adeilma Benvindo de Oliveira.

O Processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, a saber: RG contendo o CPF da Representante Legal da Escola; Justificativa pelo atraso na solicitação; Justificativa de implantação do curso de ensino fundamental – séries iniciais (1º ao 5º ano); Organograma; Regimento Escolar; Projeto Político Pedagógico- ensino fundamental – anos iniciais; Matriz curricular do ensino fundamental regular (1º ao 5º ano); Previsão de atendimento (número de estudantes, de turmas e de turnos), por curso para o ano de 2023; Calendário Escolar – Ano Letivo de 2023; Horário Escolar; Relação dos Professores, Pessoal Administrativo e Serviços Gerais; Plano de Estrutura Física e Pedagógica; Plano de Ação; Projeto de Formação Continuada dos Professores; Relatório Circunstanciado das Ações da Escola; Diário de Classe; Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental; Histórico Escolar; Cadastro Nacional da

Pessoa Jurídica – CNPJ; Requerimento de Empresário; Declaração de Enquadramento de ME; Relação de Bens Patrimoniais da Escola; Receita Orçamentária da Escola; Alvará de Licença para Localização e Funcionamento; Laudo Técnico e Vistoria; Fotografias (Entrada da Escola, Diretoria, Sala dos Professores, Sala de Leitura/Biblioteca, Pátio interno da Escola, Sala de aula – cantina, Banheiro, Sala de Pré, Salas de aula; Relação quantificada das salas de aula e de apoio com a respectiva área e mobiliário; Contrato de Locação; Descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados à prática de recreação; Descrição das Instalações, Equipamentos e Materiais de informática e tecnologia; Descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados à educação infantil; Descrição das instalações da biblioteca e relação quantificada dos livros disponíveis.

Ressalta-se que os laudos técnicos apresentados, assinados pelo engenheiro civil Nildécio Benvindo Pereira, RN 1911776614, atestando que a Escola “encontra-se em condições perfeitas para o fim educacional, oferecendo conforto, funcionalidade e segurança para o bom desempenho do educando, ao bom trabalho do professor e para recebeu a família da Escola Paraíso do Saber. Portanto atesto que a Escola Paraíso do Saber se encontra apta a funcionar com segurança e conforto”.

A escola oferece Educação Infantil, com 08 (oito) turmas, com 45 (quarenta e cinco) alunos.

O corpo docente totaliza 08 (oito) professores, 01 (um) superior completo e 07 (sete) cursando superior, com contrato de prestação de serviços.

O Prédio é alugado, com estrutura física ruim, é adaptado com adequações conforme as necessidades de funcionamento. As instalações hidráulicas e elétricas são ruins.

A instituição tem espaços: 01 (uma) diretoria, funcionamento também como recepção, e conjugada com a secretaria. Não possui sala de coordenação pedagógica, sala de professores, 01 (uma) sala de reunião. Tem 03 (três) espaços para almoxarifado ou depósito. Tem 01 (um) Pátio para recreação. Não possui Quadra de Esporte. Possui 10 (dez) banheiros, sem divisórias e não adaptados à clientela. E apenas 02 (dois) estão funcionando.

A instituição possui 08 (oito) salas de aulas, com espaço físico satisfatório em parte, com carteiras escolares e quadro de acrílico. Não possui espaço físico da Biblioteca, apenas uma pequena sala de leitura, mobiliada, porém inadequada para a idade. Não tem laboratório de informática e nem laboratório de ciências. Possui ficha de matrícula. Não possui Livro de certificados e Diplomas Expedidos. Os registros escolares dos alunos não estão arquivados em fichários, em processos individuais e o registro de vida escolar dos alunos não está informatizado.

A Escola possui espaço físico para cantina, mas não satisfatório, com mobiliário e gerenciado pela mesma, com bom grau de satisfação em relação aos aspectos higiênicos e sanitários.

Conforme descrito acima foi feito o seguinte requerimento para juntada de documento à Instituição, a saber: Reelaboração e cumprimento de documentos da Escola Paraíso do Saber para conclusão de resolução:

- Cópia dos livros de Ata, de registro dos alunos e de controle dos certificados.
- Cópia da ficha dos alunos e foto do arquivo que se encontra os documentos arquivados.
- Cópia da relação dos alunos que se encontra no computador da escola.
- Reelaboração das folhas 25, 26 e 27 do Projeto Político Pedagógico e das 19 e 20 do Regimento Interno que discorra sobre a forma de organização e atendimento aos alunos com Necessidades Educacionais especiais e tópicos específicos, abondando desde a admissão até o acompanhamento avaliativo, em conformidade com a Res. CEE/PI nº 146/2017.
- Projeto da escola para melhora da estrutura da Instituição e de aquisição dos computadores.
- Fotos das dependências da escola, com a separação de Diretoria, Secretaria e Sala dos professores.
- Comprovação do documento de ART – anotações de responsabilidade do engenheiro civil.
- Cópia do Alvará de funcionamento e da Licença sanitária.
- Cópias dos contratos de prestação de serviço do corpo docente.

Todos os itens acima foram cumpridos através da Diligência de Processo nº 004/2024, relatado com fins específicos para compor o Processo.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que a instituição apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, este relator emite voto nos seguintes termos:

1. Credenciar a Escola Paraíso do Saber, situada na Rua Landri Sales, 901, Centro, Marcos Parente (PI), CEP: 64.845-000, mantida pela firma Mel Larice Pereira Gomes – ME, CNPJ: 15.268.138/0001-43, como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí;

2. Autorizar o funcionamento da Escola Paraíso do Saber, rede privada, em Marcos Parente (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2027;

3. Determinar que até a renovação da autorização do curso, a instituição cumpra com as solicitações relacionadas à melhoria da estrutura da escola, conforme registrado no cumprimento da diligência, tais como: melhorar as dependências do prédio, com a criação de sala para diretoria, secretaria e sala dos professores, conforme as fotos enviadas na diligência; melhorar as instalações elétricas fazendo troca na posição das tomadas; melhorar estrutura hidráulica trocando ralos e colocando grades nas janelas.

4. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI), 21 de março de 2024.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 23/04/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 23/04/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012172781** e o código CRC **238688F3**.